

Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Ricardo Antunes Melro
Subdefensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Corregedor Geral: Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Ricardo Antunes Melro
Presidente - Conselheiro Nato
Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito
Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita
Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito
Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito
Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenadora: Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenador: Wagner de Almeida Pinto
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Hoana Maria Andrade Tomaz
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Coordenadora de Recursos Humanos: Livia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenadora de Programas e Projetos: João Fiorillo de Souza
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO ANTUNES MELRO, EM 29 DE MARÇO DE 2019, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. nº 12070-4489/2019. Int.: Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – DPE/AL. Ass.: Manutenção de veículos. DESP.: Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo o empenho do valor constante às fls.34.

Proc. nº 12070-7606/2019. Int.: Diretoria de Administração e Finanças – DPE/AL. Ass.: Aquisição de transformador 150 kva de potência. DESP.: De acordo com a solicitação de fls. 02, autorizo a abertura de processo administrativo para aquisição de transformador 150 kva de potência, nos moldes do Projeto Básico/Termo de Referência apresentado às fls. 03/05. Vão os autos à Diretoria Administrativa Financeira para as providências necessárias.

Proc. nº 12070-7588/2019. Int.: Eraldo Silveira Filho. Ass.: solicitação de licença luto. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 06, autorizo a fruição de licença luto pelo interessado, inclusive com efeitos retroativos, no período de 20 a 27 de março de 2019, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-6758/2019. Int.: Carlos Eduardo de Paula Monteiro. Ass.: solicitação de passagem aérea. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência e, em seguida, para o Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-7570/2019. Int.: Diretoria Administrativa Financeira – DPE/AL. Ass.: solicitação de pagamento de recarga de cartucho, referente ao mês de março/2019. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência e, em seguida, para o Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-0042/2019. Int.: Fernando Rebouças de Oliveira. Ass.: solicitação de passagem aérea. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência e, em seguida, para o Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-0043/2019. Int.: Fernando Rebouças de Oliveira. Ass.: solicitação de pagamento de diária. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência do deferimento e, logo após, ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Instituição, para que sejam tomadas as medidas pertinentes para efetuar o pagamento. Lavre-se a portaria.

Maceió, 29 de março de 2019.

Hoana Maria Andrade Tomaz
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

Atos da Subdefensoria-Geral

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 29 DE MARÇO DE 2019, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. nº 12070-0040/2019. Int.: Ricardo Antunes Melro. Ass.: solicitação de passagem aérea. DESP.: Vão os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Maceió, 29 de março de 2019.

Hoana Maria Andrade Tomaz
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

PORTARIA DPE Nº 108, DE 14 DE MARÇO DE 2019 - RETIFICADA

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE designar o Defensor Público MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO para atuar, de forma excepcional e sem prejuízo das suas demais funções, nos dias 26 e 27 de março de 2019, no programa “Expresso da Cidadania” no Município de Porto de Pedras/AL, a Defensora Pública ANDRESA WANDERLEY DE GUSMÃO BARBOSA para atuar, de forma excepcional e sem prejuízo das suas demais funções, no dia 28 de março de 2019 no programa “Expresso da Cidadania” no Município de São Miguel dos Milagres/AL, e o Defensor Público MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE para atuar, de forma excepcional e sem prejuízo das suas demais funções, no dia 29 de março de 2019 no programa “Expresso da Cidadania” no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral do Estado

Atos do Conselho Superior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 12, incisos VI e XIX, da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE convocar os membros do Conselho Superior para a 132ª Reunião Ordinária, a ser realizada na sede da Defensoria Pública, em 29 de março de 2019, às 11:00hs, para deliberação da pauta a seguir:

- I - aprovação da ata da 132ª reunião ordinária do Conselho Superior;
- II - apreciação do Processo nº 12070-5207/2019. Interessado: João Fiorillo de Souza. Relatora: Conselheira Mariana Soares Braga;
- III - outros assuntos supervenientes;

Maceió/AL, 29 de março de 2019.

Ricardo Antunes Melro
Presidente do CSDPE/AL

PORTARIA DPE Nº 123, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12, I e IX, da Lei Complementar nº 29, de 01 de dezembro de 2011, e ainda no que consta no Processo nº 12070-0043/2019, RESOLVE conceder em favor de FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Defensor Público, CPF/MF sob nº 614.317.703-10, RG nº 8904002002438 SSP/CE, o pagamento de 1 (uma) diária, referente ao deslocamento realizado no dia de 21 de março de 2019 a Brasília/DF, com objetivo de participar da Audiência Pública da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor no Senado Federal, totalizando o valor de R\$ 608,08 (seiscentos e oito reais e oito centavos), para cobrir despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, vinculadas ao elemento 3.3.90.14, ao Plano Interno 002246, à fonte de recursos 0100, do Orçamento vigente.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral do Estado

Ata da 132ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Às 11 horas e 10 minutos do dia 8 (oito) do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, compareceram o Presidente do Conselho Superior, Ricardo Antunes Melro, os Conselheiros Carlos Eduardo de Paula Monteiro, Daniel Coêlho Alcoforado Costa, Mariana Soares Braga, Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima, Marcos Antônio da Silva Freire e Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto e da representante da ADEPAL, Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa. Ausência justificada do Conselheiro João Fiorillo de Souza. Aberta a reunião, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos Conselheiros as minutas das atas das 130ª e 131ª reuniões ordinárias, que aprovaram o teor à unanimidade. Em seguida, o Presidente do Conselho deu início ao concurso de remoção, nos termos previstos no Edital CSDP nº 001/2019, declarando a inexistência de inscritos da 3ª e 4ª classes da carreira. Ato contínuo, o Presidente do Conselho declarou aberto o concurso de remoção para os membros da 2ª classe, iniciando pela modalidade merecimento, tendo em vista a alternância dos critérios. Para os órgãos vagos abertos através do edital, manifestaram interesse os Defensores Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa e Eraldo Silveira Filho. A Conselheira Mariana Soares Braga votou nos Defensores Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa e Eraldo Silveira Filho. O Conselheiro Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto votou nos Defensores Eraldo Silveira Filho e Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa. O Conselheiro Marcos Antônio da Silva Freire votou nos Defensores Eraldo Silveira Filho e Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa. O Conselheiro Daniel Coêlho Alcoforado Costa votou nos Defensores Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa e Eraldo Silveira Filho. O Conselheiro Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima votou nos Defensores Eraldo Silveira Filho e Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa. O Conselheiro Carlos Eduardo de Paula Monteiro votou nos Defensores Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa e Eraldo Silveira Filho. O Conselheiro Ricardo Antunes Melro votou nos Defensores Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa e Eraldo Silveira Filho. Colhidos os votos, a lista foi formada pelos Defensores Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa e Eraldo Silveira Filho. O Defensor Público-Geral indicou à remoção por merecimento a Defensora Pública Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa. A Defensora solicitou remoção da Defensoria de Teotônio Vilela para a Defensoria de Passo de Camaragibe. O Defensor Público Geral declarou vaga a Defensoria de Teotônio Vilela. Para a 2ª remoção, pelo critério de antiguidade, o Presidente do Conselho removeu, a pedido, o Defensor Eraldo Silveira Filho que solicitou remoção da 3ª Defensoria de Palmeira dos Índios para a Defensoria de Teotônio Vilela. O Defensor Público-Geral declarou vago o órgão da 3ª Defensoria de Palmeira dos Índios. Não havendo mais inscritos da 2ª classe interessados nos órgãos vagos, o Presidente do Conselho deu início ao concurso de remoção dos membros da 1ª classe na carreira. Em razão da alternância dos critérios, o Presidente do Conselho iniciou a 1ª remoção pelo critério de antiguidade. Para as vagas abertas, a Defensora mais antiga que manifestou interesse foi a Defensora Leticia Silveira Seerig que solicitou remoção da Defensoria de Olho d'Água das Flores para a 3ª Defensoria de Palmeira dos Índios. O Defensor Público-Geral declarou vaga a Defensoria de Olho d'Água das Flores. As Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar manifestaram interesse em concorrer por merecimento para a vaga da Defensoria de Olho d'Água das Flores. A Conselheira Mariana Soares Braga votou nas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Conselheiro Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto votou nas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Conselheiro Marcos Antônio da Silva Freire votou nas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Conselheiro Daniel Coêlho Alcoforado Costa votou nas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Conselheiro Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima votou nas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Conselheiro Carlos Eduardo de Paula Monteiro votou nas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Conselheiro Ricardo Antunes Melro votou nas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. Colhidos os votos, a lista foi formada pelas Defensoras Heloisa Bevilaqua da Silveira e Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Defensor Público-Geral indicou à remoção por merecimento a Defensora Pública Heloisa Bevilaqua da Silveira. A Defensora solicitou remoção da Defensoria de São José da Tapera para a Defensoria de Olho d'Água das Flores. O Defensor Público-Geral declarou vaga a Defensoria de São José da Tapera. Para a 2ª remoção, pelo critério de antiguidade, o Presidente do Conselho removeu, a pedido, a Defensora Suellen Santos Rodrigues de Aguiar que solicitou remoção da Defensoria de Mata Grande para a Defensoria de Defensoria de São José da Tapera. O Defensor Público-Geral declarou vaga a Defensoria de Mata Grande. Não havendo outros interessados, o Presidente do Conselho declarou encerrado o concurso de remoção e determinou que fossem lavradas as respectivas portarias. Na ocasião, a Defensora Luiza Alves de Sousa da Silva solicitou a titularidade na Defensoria de Mata Grande. Dando seguimento à pauta, foi concedida a palavra ao Conselheiro Daniel Coêlho Alcoforado Costa para relatar o Processo nº 12070-1493/2019, proposto pelo Defensor Gustavo Giudicelli

Barbosa. O Conselheiro apresentou voto favorável ao pleito com a observação de que a redistribuição da demanda, na forma do art. 9º, I, da Resolução CSDPE n° 003/2014, alterada pela Resolução CSDPE n° 008/2018, deve levar em consideração a média do Núcleo no qual se encontra lotado o interessado. Ato contínuo, o Presidente incluiu em pauta proposta de alteração do Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias, para fins de criação da Seção de Acompanhamento da Execução Penal e da Seção de Acompanhamento das Prisões Provisórias. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade a proposta apresentada. Concedida a palavra aos Conselheiros, não houve outros requerimentos. Às 11:45h foi encerrada a sessão, e, nada mais havendo a tratar, foi por mim, Hoana Maria Andrade Tomaz, lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros.

Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Presidente do Conselho

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato

Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato

Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Representante da ADEPAL

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N° 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias e os respectivos dispositivos da Resolução CSDPE/AL n° 001/2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 29, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o dever da Defensoria Pública de zelar pelo fiel cumprimento da lei, assegurando a correta execução da pena e da medida de segurança, nos processos executivos e nos incidentes da execução, devendo promover a defesa dos sentenciados e presos provisórios carentes em todas as instâncias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias, a Seção de Acompanhamento da Execução Penal e a Seção de Acompanhamento das Prisões Provisórias.

Art. 2º. O item 7.1 do ANEXO I da Resolução CSDPE/AL n° 001/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL E DAS PRISÕES PROVISÓRIAS (até 02 Defensores Públicos e até 09 Defensores Públicos auxiliares)

a) Seção de Acompanhamento da Execução Penal (até 2 Defensores)
- Acompanhamento das ações em tramitação na 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais;
- Atuação judicial e extrajudicial na matéria relacionada à atuação da Defensoria Pública na Execução Penal.

b) Seção de Acompanhamento das Prisões Provisórias (até 09 Defensores Públicos auxiliares)
- Recepção dos comunicados de prisão em flagrante e adoção das medidas jurídicas na defesa dos presos provisórios;

Parágrafo único. Estão vinculados ao Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias, na condição de Defensores Públicos auxiliares, os Defensores Públicos do Núcleo Criminal, a quem compete o acompanhamento processual da execução das prisões provisórias oriundas das varas criminais da comarca da capital.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de fevereiro de 2019, data da aprovação desse ato normativo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Maceió, 29 de março de 2019.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Defensor Público Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Defensor Público Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N° 002, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta dispositivos à Resolução CSDPE-AL n. 006, de 11 de agosto de 2017, com o objetivo de regulamentar os direitos e deveres dos estagiários, bem como a seleção, contratação e desligamento de estagiários voluntários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da sua atribuição prevista no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n° 29, de 1º de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os direitos e deveres dos estagiários (bolsistas e voluntários) da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que é preciso regulamentar as normas relativas à seleção, convocação e desligamento de estagiários voluntários, observando-se o previsto na Lei n. 11.788/2008;

CONSIDERANDO, por fim, que tais normas devem ser fixadas por ato do Defensor Público-Geral, após aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública (artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 29/2011);

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 18 e 19 da Resolução CSDPE-AL n. 006, de 11 de agosto de 2017 passam a integrar o Capítulo IV da mesma Resolução, e o artigo 20 será renumerado como artigo 27.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 17 da Resolução CSDPE-AL n. 006, de 11 de agosto de 2017 os artigos 17-A e 17-B, nos seguintes termos:

“Art. 17-A. São direitos do estagiário:

- I – jornada de estágio reduzida à metade nos períodos de provas regulares, mediante a apresentação de comprovante do calendário de provas;
- II – seguro contra acidentes pessoais;
- III – recesso de 30 (trinta) dias a cada período de doze meses de estágio, observados os períodos de recesso judiciário (23 de junho a 1º de julho e 20 a 31 de dezembro), os quais devem ser computados como dias de férias (Resolução CSDPE-AL n. 006, de 25 de março de 2015);
- IV – suspensão do termo de compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, pelo período máximo de seis meses, para a estagiária gestante ou em caso de necessidade de afastamento do estagiário por período superior a trinta dias, devidamente comprovado por atestado médico.

Art. 17-B. São deveres do estagiário:

- I – tratar os assistidos com urbanidade;
- II – cumprir os horários de início e término da jornada diária;
- III – realizar as atividades que lhe forem atribuídas, observada a sua capacitação;
- IV – guardar sigilo em relação a fatos de que tenha conhecimento em razão do estágio;
- V – não exercer outra atividade de estágio pública ou privada;
- VI – não receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, custas, gratificações ou qualquer outra vantagem econômica;
- VII – não praticar atos privativos de membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- VIII – ter desempenho suficiente e se abster de praticar conduta incompatível com o exercício de suas funções.

Art. 3º. O Capítulo V da Resolução CSDPE-AL n. 006, de 11 de agosto de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO

Art. 20. O estágio obrigatório (ou voluntário) previsto no artigo 2º, §1º, da Lei 11.788/2008 observará o disposto neste capítulo e, no que couber, o previsto nesta Resolução.

Art. 21. A admissão de estagiário voluntário será precedida de autorização da Coordenação de Estágio, que avaliará a conveniência e oportunidade da medida, e será formalizada por meio de termo de compromisso de estágio celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A carga horária será acordada entre o estagiário e o(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), e deverá ser registrada no termo de compromisso, observado o limite máximo de seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 22. São requisitos para a celebração do termo de compromisso:

- I - estar matriculado em curso superior oferecido por instituição de ensino legalmente reconhecida;
- II - apresentar documento oficial de identificação civil e preencher o formulário de admissão fornecido pela Coordenação de Estágio;
- III - estar apto a cumprir a carga horária exigida, estagiando no horário diurno.

Art. 23. São direitos do estagiário voluntário:

- I – jornada de estágio reduzida à metade nos períodos de provas regulares, mediante a apresentação de comprovante do calendário de provas;
- II – seguro contra acidentes pessoais;

Art. 24. São deveres do estagiário voluntário:

- I – tratar os assistidos com urbanidade;
- II – cumprir os horários de início e término da jornada diária;
- III – realizar as atividades que lhe forem atribuídas, observada a sua capacitação;
- IV – guardar sigilo em relação a fatos de que tenha conhecimento em razão do estágio;
- V – não receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, custas, gratificações ou qualquer outra vantagem econômica;
- VI – não praticar atos privativos de membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- VII – ter desempenho suficiente e se abster de praticar conduta incompatível com o exercício de suas funções.

Art. 25. O termo de compromisso poderá ser anulado em caso de ilegalidade verificada na celebração e rescindido unilateralmente em caso de descumprimento injustificado, pelo estagiário voluntário, dos deveres inerentes ao estágio.

Parágrafo único. A anulação ou rescisão antecipada será precedida de parecer da Coordenação de Estágio e decisão do Defensor Público-Geral.

Art. 26. O estagiário voluntário não fará jus a bolsa-auxílio nem a auxílio-transporte.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de março de 2019.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Defensor Público Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Defensor Público Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 003, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da sua atribuição prevista no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a prestação do serviço voluntário previsto na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas compete o exercício do poder normativo no bojo da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. O serviço voluntário previsto na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 observará, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A admissão de prestador de serviço voluntário será precedida de autorização da Coordenação de Estágio e Convênio, que avaliará a conveniência e oportunidade da medida, e será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o voluntário e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A carga horária será acordada entre o voluntário e o(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), e deverá ser registrada no termo de adesão, observado o limite máximo de seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 3º. São requisitos para a celebração do termo de adesão:

- I – possuir o voluntário, no mínimo, dezoito anos de idade;
- II – apresentar documento oficial de identificação civil e preencher o formulário de admissão fornecido pela Coordenação de Estágio e Convênio;

III – estar apto a cumprir a carga horária exigida.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de advogados como prestadores de serviço voluntário.

Art. 4º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 5º. O voluntário será informado de suas tarefas e responsabilidades pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor, e observará os deveres impostos aos estagiários (Resolução n. 006, de 11 de agosto de 2017), salvo a proibição de estagiar em outra entidade pública ou privada.

Art. 6º. O termo de adesão poderá ser rescindido unilateralmente, devendo a outra parte ser cientificada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de março de 2019.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Defensor Público Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Defensor Público Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Atos da Corregedoria-Geral

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL COÊLHO ALCOFORADO COSTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pela Lei Complementar Estadual 29/2011, DESPACHOU os seguintes processos:

Processo nº 12070-3797/2019. Interessado: Pedro Henrique Lamy Basílio. Despacho: (...) Intime-se a defensora interessada. Após, remetam-se os autos Conselho Superior, conforme previsão constante do art. 7º, § 4º da Resolução CSDPE/AL nº 014/2013. Maceió, 18 de março de 2019.

Processo nº 12070-3976/2019. Interessada: Thainá Cidrão Massilon. Despacho: (...) Intime-se a defensora interessada. Após, remetam-se os autos Conselho Superior, conforme previsão constante do art. 7º, § 4º da Resolução CSDPE/AL nº 014/2013. Maceió, 27 de março de 2019.

Processo nº 12070-3971/2019. Interessada: Leticia Silveira Seering. Despacho: (...) Intime-se a defensora interessada. Após, remetam-se os autos Conselho Superior, conforme previsão constante do art. 7º, § 4º da Resolução CSDPE/AL nº 014/2013. Maceió, 26 de março de 2019.

Maceió, 29 de Março de 2019.

Hoana Maria Andrade Tomaz
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

A SUBCORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIELY DE LIMA SOARES MELRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pela Lei Complementar Estadual 29/2011, DESPACHOU os seguintes processos:

Processo nº. 12070.6781 /2019. Interessado: Severino Barbosa da Silva. DESPACHO: Trata-se de termo de declaração prestado a esta Corregedoria por assistido(a) a respeito dos serviços prestados pelo órgão, em setor específico. Ante o conteúdo da manifestação, expeça-se ofício direcionado ao Defensor(a) Público(a) responsável pelo setor apontado no termo, para se manifestar sobre o conteúdo dos autos, no prazo de 10(dez) dias. Maceió, 26 de março de 2019.

Processo nº. 12070.6732 /2019. Interessado: Edelson Fonseca da Silva. DESPACHO: Trata-se de termo de declaração prestado a esta Corregedoria por assistido(a) a respeito dos serviços prestados pelo órgão, em setor específico. Ante o conteúdo da manifestação, expeça-se ofício direcionado ao Defensor(a) Público(a) responsável pelo setor apontado no termo, para se manifestar sobre o conteúdo dos autos, no prazo de 10(dez) dias. . Maceió, 26 de março de 2019.

Processo nº12070-7241/2019. Interessado: Marcelo Barbosa Arantes. Despacho: Em atenção à solicitação de fls. 60, informamos que o requerente não está designado para exercer suas funções em regime de plantão durante o período de férias requerido. Vão os autos à Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral. Maceió, 27 de março de 2019.

Processo nº12070-7310/2019. Interessado:João Mauricio da Rocha Mendonça. Despacho: Em atenção à solicitação de fls. 46, informamos que o requerente não está designado para exercer suas funções em regime de plantão durante o período de férias requerido. Vão os autos à Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral. Maceió, 28 de Março de 2019.

Processo nº 12070-7649/2019 Interessada: Candyce Brasil Paranhos. Despacho: Trata-se de pedido de reabertura de prazo para inserção de dados de produtividade relativos ao mês de fevereiro de 2019. Defiro o requerido, reabrindo prazo para que as informações sejam inseridas entre os dias 02 e 03 de abril de 2019. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 28 de Março de 2019.

Processo nº12070-7276/2018. Interessada: Livia Telles Risso. Despacho: Trata-se de pedido de reabertura de prazo para inserção de dados de produtividade relativos ao mês de fevereiro de 2019. Defiro o requerido, reabrindo prazo para que as informações sejam inseridas entre os dias 02 a 04 de abril de 2019. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 29 de Março de 2019.

Maceió, 29 de Março de 2019.

Hoana Maria Andrade Tomaz
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

GRAÇILIANO ANO 100
SOMOS

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL

Comemorando 100 anos de existência, em 2018, a revista Graçiliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graçiliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 30, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Arlindo, que ilustra as páginas da publicação com suas incríveis esculturas de palito.

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

GOV. DO ESTADO DE ALAGOAS
IMPRESA OFICIAL